



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Sabáudia-PR., 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 884/2025 para criar o cargo de Gerente de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, bem como promover os devidos ajustes estruturais nos anexos da legislação vigente.

A presente proposição encontra fundamento na Comunicação Interna nº 1060/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita a criação de cargo em comissão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinado à atuação junto ao setor de Farmácia Municipal. A medida se revela imprescindível diante do atual cenário de acúmulo de demandas e insuficiência de pessoal para a adequada gestão da assistência farmacêutica.

Cumprе destacar que a função de Chefe de Seção da Farmácia encontra-se sem atuação desde maio de 2025, em razão de afastamento médico da servidora. As servidoras efetivas lotadas na Farmácia Municipal, embora desempenhem suas funções com dedicação e zelo, não conseguem conciliar simultaneamente o atendimento direto à população e as atividades administrativas e gerenciais do setor, dada a elevada carga de trabalho.

A ausência do servidor responsável pela gerência da farmácia básica tem acarretado limitações na organização interna, no controle de estoque, no planejamento de dispensação e na execução de rotinas essenciais ao adequado funcionamento da Farmácia Municipal, comprometendo a eficiência do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 382/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:44
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 382/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:44
Legislativo

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Gerente de Farmácia, símbolo CC-3, com a devida inclusão e adequação na Lei Municipal nº 884/2025, para fins de composição da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º Fica acrescido o item 6.1.9 aos parágrafos 1º.6 e 2º do artigo 22 da Seção IV da Lei Municipal nº 884/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§1º.6. A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

(...)

6.1.9 Gerência de Farmácia

§2º. As unidades administrativas que compõem a Secretaria de Saúde, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

(...)

6.1.9 Gerência de Farmácia: A função de um gerente de farmácia municipal envolve a gestão operacional e administrativa da farmácia pública, incluindo a supervisão do estoque e da dispensação de medicamentos, o controle financeiro e de suprimentos, a liderança da equipe e a garantia do cumprimento de normas e legislações sanitárias

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

para assegurar a qualidade da assistência farmacêutica à população. -Gestão de Pessoas: Liderar, motivar e desenvolver a equipe, garantindo um ambiente de trabalho organizado e o cumprimento de comportamentos éticos. - Gestão de Estoque: Controlar a entrada e saída de medicamentos e insumos, solicitando reposições, realizando balanços e inventários, e garantindo o correto armazenamento e integridade dos produtos. - Gestão Financeira: Controlar custos e despesas, acompanhar os resultados da farmácia e garantir o cumprimento de normas financeiras relacionadas à assistência farmacêutica. - Operações de Dispensação: Supervisionar a dispensação de medicamentos aos usuários, assegurando a segurança e eficiência do processo e o respeito às prescrições médicas. - Conformidade e Qualidade: Garantir o cumprimento das boas práticas de dispensação e manipulação, das normas regulatórias e do código de ética, assegurando a qualidade do atendimento ao público. - Planejamento: Colaborar no planejamento de objetivos e metas, bem como na elaboração de políticas e procedimentos para as operações da farmácia. - Infraestrutura: Zelar pela estrutura física e operacional da farmácia, assegurando a organização e limpeza do ambiente de trabalho. - Objetivo: Garantir que a farmácia municipal opere de forma eficiente e atenda às necessidades da população, oferecendo assistência farmacêutica de qualidade e assegurando o uso seguro e racional dos medicamentos."

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II, III e V da Lei Municipal nº 884/2025, com o acréscimo do cargo mencionado no art. 1º desta Lei à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ANEXO II

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

Projeto de Lei nº 100/2025 – Altera dispositivos da lei Municipal nº 712/2022, que dispõe sobre estágio de novel técnico profissionalizante e contratação de empresa prestadora de serviços.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 102/2025 – Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de gerente de Farmácia vinculada à secretaria Municipal

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

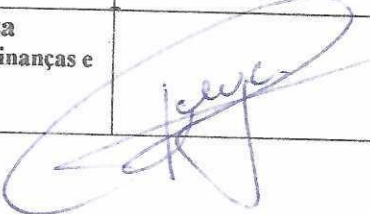
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		02/12/2025 HRS: 18:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

Projeto de Lei nº 100/2025 – Altera dispositivos da lei Municipal nº 712/2022, que dispõe sobre estágio de novel técnico profissionalizante e contratação de empresa prestadora de serviços.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 102/2025 – Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de gerente de Farmácia vinculada à secretaria Municipal

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

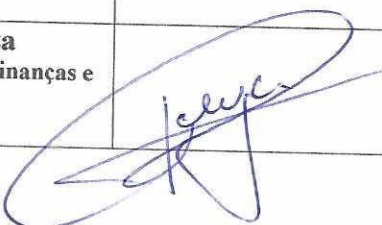
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		02/12/2025 HRS: 18:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

I. DO RELATÓRIO.

A motivação do Projeto de Lei, visa “criar o cargo de Gerente de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, bem como promover os devidos ajustes estruturais nos anexos da legislação vigente. (...) A medida se revela imprescindível diante do atual cenário de acúmulo de demandas e insuficiência de pessoal para a adequada gestão da assistência farmacêutica”.

II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

Considerando que, o Projeto de lei é classificado como projeto de Lei Complementar conforme dispõe art.52, Parágrafo único, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.12.03 14:04:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 52 As Leis Complementares somente serão aprovadas, observados os demais termos de votação das leis orçamentárias.

Parágrafo único: Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica;
(...)

VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

III. QUANTO AO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

O quórum de votação para a aprovação do projeto de lei, deverá ser pela maioria absoluta, conforme art. 217 do Regimento Interno.

Art. 217 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

V. Criação de Cargos e aumento de vencimento de servidores públicos.

IV. PARECER JURÍDICO.

A reestruturação da Estrutura Administrativa é preciso, a fim de manter os melhores quadros, permitindo um trabalho de qualidade e tecnicamente autônomo.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, e foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, foi apresentado o impacto financeiro para reestruturação da estrutura administrativa, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 – LRF;

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Embora o processo contenha o impacto financeiro e a declarações de compatibilidade orçamentária, não consta a declaração que demonstre o percentual



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

atual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, nem a comprovação de que, com a majoração proposta, o Município permanecerá abaixo do limite legal, conforme determina o art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

Portanto, esta informação é imprescindível para assegurar a responsabilidade fiscal e evitar a geração de despesa sem observância do limite legal.

Por fim, o Projeto de Lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica, devendo requisitar a juntada do documento acima observado neste parecer e a conferência dos valores e assim dar continuidade ao trâmite regimental.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 03 de Dezembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.12.03 14:06:14 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após reunião para discutir o Projeto De Lei 102/2025, vem por meio desta, **REQUERER A DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRE O PERCENTUAL ATUAL DA DESPESA TOTAL COM O PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**; assim comprovando que seu limite fiscal está dentro do limite legal.

O presente projeto se encontra dentro da sua legalidade, entretanto diante das normas legais e fiscais encontra-se um déficit para sua comprovação fiscal.

O projeto em questão visa alterar a lei nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculando à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto de lei cumpre a sua competência legislativa pois veio de iniciativa do executivo assim sendo amparado pelos arts. 30 e 70 da lei orgânica do município e cumprindo um requisito legal amparado pelo art.52, parágrafo único, inc. VI da mesma.

Portanto, se encontra dentro da legalidade jurídica/legislativa e cumpre o requisito legal amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 - LRF, anexado ao projeto a estimativa orçamentária. Entretanto ainda se encontra em falta a declaração de percentual atual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, o que comprova que o limite fiscal do Município estará dentro do seu limite legal o que é também uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000, em seu art.20, inc. III, alínea “b” como requisito legal para projetos de lei complementares dessa natureza.

Fazendo se assim necessário a emissão da declaração e envio a essa casa legislativa para comprovação e validação legal do projeto de lei de nº 102/2025 para enquadramento em parâmetros legais, constitucionais e fiscais para que a mesma possa seguir a sua tramitação de forma legal.

É imprescindível para assegurar a responsabilidade fiscal e evitar a geração de despesa sem observância do limite legal.

Art.20. A repartição dos limites globais do art.19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – Na esfera municipal:

B – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

RECEBIDO
EM: 05/12/2025
POR: _____
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Conclui-se assim, que é de caráter obrigatório a emissão da declaração de percentual atual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida para comprovação e majoração da proposta que o município estará dentro do limite legal.

Ressalta-se que para a tramitação do referido projeto este requerimento terá que ser respondido em até 5 dias.

Dessa forma, as alterações mencionadas é requisito indispensável a regular a tramitação do projeto, sob pena de vício procedimental, formal, legal e fiscal.

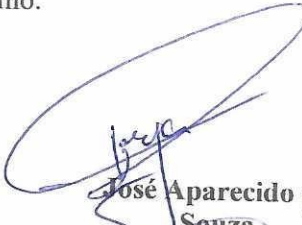
Para que o projeto tramite de forma legal e constitucional se faz necessário as alterações mencionadas.

1. PROJETO DE LEI nº 102/2025, REQUER que seja anexada aos autos a:

- Emissão da declaração que demonstre o percentual atual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 05 de dezembro de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator

A Exma Senhora
VERA HELENA
Assessora Administrativa
Sabáudia-Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 – “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

1) Disposições iniciais.

Inicialmente, cumpre salientar que os valores caracterizados no presente impacto financeiro como “aumento de despesa” dependem, exclusivamente, da vacância do cargo e, conseqüentemente, da necessidade, conveniência e oportunidade da administração pública, respeitados os limites legais.

Logo, o impacto financeiro descrito abaixo não será total e, muito menos, imediato, sendo que a apresentação desses valores servirá como cumprimento de um requisito legal para o devido trâmite do processo legislativo.

Pois bem.

Atualmente, com a vigência da Lei Municipal nº 884, de 19 de março de 2025, a Prefeitura de Sabáudia possui os seguintes cargos comissionados:

Secretários;

Diretor de Departamento;

Chefe de Divisão;

Assessor; e,

Gerentes.

Os referidos cargos geraram no exercício de 2024, para a Prefeitura de Sabáudia, o custo de R\$ 4.037.810,03 (quatro milhões, trinta e sete mil, oitocentos e dez reais e três centavos), já incluídos os auxílio alimentação, férias (1/3 de férias) e os tributos incidentes sobre as remunerações.

E, neste sentido, a proposta do Projeto de Lei nº 102/2025 buscará manter esses cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura de Sabáudia, com suas respectivas remunerações.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Contudo, o mesmo Projeto criará outro cargo público considerado comissionado, de livre nomeação e exoneração, assim denominado:

Gerente de Farmácia.

Logo, com base nas informações a estimativa despesa geral anual com todos os cargos comissionados vinculados na estrutura administrativa tratada pelo Projeto de Lei nº 102/2025 para o exercício financeiro de 2025, seria de R\$ 4.265.138,73 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Lembrando que não há previsão de efetiva contratação (Gerente de Farmácia) para o exercício de 2025.

2) Impacto orçamentário/financeiro (art. 16, I, LRF).

Para o cargo comissionado de Gerente de Farmácia, a serem criado pelo presente Projeto de Lei, a despesa estimada para os próximos 3 (três) exercícios financeiros – nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) – será:

Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.			
Estimativa Impacto Financeiro para 2025			
Item	Valor	%	Obs:
Receita Orçamentária Esperada	R\$ 61.943.568,34	-	-
Custo da Despesa	R\$0,00	-	-
Estimativa de Impacto Orçamentário	R\$0,00	-	-
Estimativa de Impacto Financeiro	R\$0,00	-	-

Estimativa Impacto Financeiro para 2026			
Item	Valor	%	Obs:
Receita Orçamentária Esperada	R\$73.738.761,29	-	-
Custo da Despesa	R\$62.357,31	0,08	12 meses
Estimativa de Impacto Orçamentário	R\$62.357,31	0,08	12 meses
Estimativa de Impacto Financeiro	R\$62.357,31	0,08	12 meses

Estimativa Impacto Financeiro para 2027			
Item	Valor	%	Obs:
Receita Orçamentária Esperada	R\$ 78.011.850,00	-	-

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Custo da Despesa	R\$65.474,85	0,07	12 meses
Estimativa de Impacto Orçamentário	R\$65.474,85	0,07	12 meses
Estimativa de Impacto Financeiro	R\$65.474,85	0,07	12 meses

Importante ressaltar que o valor de R\$ 0,00 (zero), descrito no presente impacto financeiro, para o exercício de 2025, deu-se em razão de não haver tempo hábil para efetiva a contratação.

3) Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, LRF).

Declaramos que o aumento de despesa que trata este demonstrativo, não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4) Compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (art. 16, II, LRF).

Declaramos que o aumento de despesa que trata este demonstrativo está perfeitamente ajustado e adequado às normas constantes das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município.

5) Efeitos Financeiros (art. 17, § 2º, LRF)

Os efeitos financeiros do o aumento de despesa que trata este demonstrativo serão compensados por:

a) Crescimento real da receita para 2026, conforme discriminado a seguir e na forma do artigo 17, §§ 2º e 3º, da LRF:

Previsão para o ICMS para 2026: R\$ 23.071.758,00.

Previsão para o FPM para 2026: R\$ 23.405.000,00.

b) Descrição da metodologia de cálculo utilizada na apuração do crescimento da receita, acima especificado (art. 17, §4º, LRF).

IPTU – previsão de crescimento adicionado do IPTU para 2026 de acordo com o código tributário, que corrige o tributo a cada ano por meio da inflação;

ISS, Taxas e outros tributos municipais – previsão de aumento de Taxas, ISS, e outros tributos municipais para 2026 de acordo com o código tributário que corrige pelo índice inflacionário previsto para o ano;

FPM – previsão de aumento do FPM para 2026 mediante a média dos últimos quatro anos.

Declaramos para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 127, de 02 de junho de 2021 e Projeto de Lei 61 –

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PPA 2026 a 2029 de 28 de agosto de 2025, pois está em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e metas previstos em ambos diplomas legais.

6) Medidas adotadas pela administração municipal (art. 17, § 5º, LRF). Para implantar o aumento permanente da receita, são adotadas as seguintes medidas:

- a) recadastramento dos imóveis urbanos sujeitos ao IPTU;
- b) revisão da estrutura do setor de ISS, modernizando o planejamento e fiscalização;
- c) aumento da fiscalização sobre ISSQN;
- d) agilidade da cobrança da dívida ativa;

Nada mais.

Sabáudia/PR, 02 de dezembro de 2025.

JACOMO ERINTON
MASQUETE:06636
576952

Assinado de forma digital por
JACOMO ERINTON
MASQUETE:06636576952
Dados: 2025.12.02 14:40:28 -03'00'

JÁCOMO ERINTON MASQUETE

Secretário Geral de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
-Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 102/2025

SÚMULA “ dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 069/2025

Trata-se da análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, do Projeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, bem como promovendo ajustes nos anexos da legislação vigente.

Conforme destacado no parecer jurídico, a matéria é de competência municipal e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

No que se refere aos aspectos financeiros, inicialmente foi apontada a necessidade de complementação de informações relativas ao percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, bem como a comprovação de que, com a criação do cargo, o Município permaneceria dentro dos limites estabelecidos pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, entretanto, que as informações que estavam faltando já foram devidamente encaminhadas pelo Poder Executivo, sanando as ressalvas apontadas no parecer jurídico e permitindo a plena verificação do impacto financeiro-orçamentário da matéria. Constatou-se, assim, que a criação do cargo proposto não compromete o equilíbrio fiscal do Município, estando em conformidade com as exigências da LRF, inclusive quanto aos limites de despesa com pessoal.

A criação do cargo de Gerente de Farmácia visa aprimorar a gestão da assistência farmacêutica municipal, trazendo maior eficiência administrativa, melhor controle de recursos e qualificação dos serviços prestados à população, sem gerar desequilíbrio orçamentário ou financeiro.

Diante das informações apresentadas e da compatibilidade com o orçamento vigente e o planejamento financeiro do Município, não se vislumbram óbices de natureza financeira ou orçamentária à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025.

Diante do exposto, sanadas as pendências anteriormente apontadas e comprovada a observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 102/2025, opinando por sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.102/2025.

EMENTA – “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.106/2025

O Projeto de Lei n.102/2025, de autoria do Poder Executivo, visa criar o cargo comissionado de Gerente de Farmácia (CC-3) e incluir tal estrutura na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo ajustes nos anexos II, III e V da Lei Municipal n.884/2025.

A iniciativa é justificada pela Administração diante do acúmulo de demandas, ausência de servidor responsável pela gerência desde maio de 2025 e impossibilidade de manter o funcionamento regular da Farmácia Municipal, inclusive aos sábados, situação confirmada na Mensagem ao Projeto e fundamentada pela Secretaria de Saúde.

Foram encaminhados pela Prefeitura os seguintes documentos:

- Mensagem justificativa;
- Minuta do Projeto de Lei;
- Parecer Jurídico;
- Ofício de encaminhamento dos documentos complementares;
- Impacto orçamentário-financeiro detalhado conforme exigência da LRF (arts. 15 a 17);
- Demonstrativo atualizado da despesa com pessoal (Executivo) com RCL e percentuais legais.

DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E REGULARIDADE FORMAL

A criação de cargos no âmbito do Executivo é competência privativa do Prefeito, nos termos:

- Art. 71, XII, da Lei Orgânica Municipal – prerrogativa para propor, criar ou extinguir cargos.
- Art. 30, I, da Constituição Federal – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
- Art. 52, parágrafo único, VI, da LOM – matéria tratada por lei complementar,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

respeitado o rito legislativo apropriado.

O Projeto atende aos requisitos formais e foi encaminhado com documentação complementar solicitada pelo Legislativo, conforme Ofício n.546/2025.

DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara reconhece a constitucionalidade e a adequação formal da matéria, recomendando apenas a juntada da comprovação da situação fiscal de despesa com pessoal, requisito fundamental para aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – observação já atendida com a inclusão do demonstrativo atualizado da Despesa Total com Pessoal e da Receita Corrente Líquida.

A criação de cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento encontra respaldo no art. 37, V, da Constituição Federal, uma vez que o cargo ora criado tem natureza gerencial e atribuições típicas de coordenação e supervisão administrativa.

Assim, não há vício de iniciativa, objeto ou forma, estando o projeto juridicamente apto a tramitar.

DA ANÁLISE FISCAL E DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A LRF exige, para criação de despesa obrigatória:

- Estimativa de impacto financeiro (art. 16, I);
- Declarações de compatibilidade com PPA, LDO e LOA (art. 16, II);
- Indicação de medidas de compensação ou crescimento de receita (art. 17).

Todos esses requisitos foram cumpridos nos documentos apresentados pelo Executivo:

1. Impacto financeiro

O impacto anual estimado para o cargo CC-3 é de R\$ 63.818,05, abrangendo vencimentos, férias, 13º salário e encargos sociais.

2. Despesa com pessoal (DTP) x RCL

Segundo o demonstrativo atualizado (Executivo), de novembro/24 a outubro/25:

- Despesa com pessoal: R\$ 32.199.944,46;
- RCL: R\$ 62.868.684,07;
- Percentual atual: 51,22%, abaixo do limite legal de 54% para Executivo (art. 20, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

“b”, LRF), encontrando-se dentro do Limite Prudencial.

Com a criação do cargo:

- 2026: percentual estimado 49,65% – permanece abaixo do limite.
- 2027: percentual estimado 49,94% – permanece abaixo do limite.

Assim, não há extrapolação do limite de despesa com pessoal e o Município mantém margem fiscal para absorver a despesa criada.

3. Compatibilidade com instrumentos de planejamento

O Executivo declara compatibilidade com:

- PPA vigente e PPA 2026–2029;
- LDO;
- LOA municipal;

Todos conforme demonstrado no impacto financeiro oficial.

MÉRITO ADMINISTRATIVO E INTERESSE PÚBLICO

A ausência de gerenciamento técnico-administrativo na Farmácia Municipal tem acarretado:

- insuficiência de organização e controle de estoque;
- impossibilidade de funcionamento integral aos sábados;
- comprometimento da qualidade da assistência farmacêutica;
- sobrecarga de servidores efetivos.

Essas circunstâncias foram evidenciadas na justificativa do Projeto e reforçadas pela Secretaria de Saúde.

O cargo proposto:

- exerce função de direção e chefia;
- visa garantir eficiência, regularidade e segurança sanitária;
- atende ao interesse público e à melhoria da gestão da saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifestam-se **FAVORÁVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.102/2025, por estar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

- juridicamente constitucional e regimentalmente adequado;
- fiscalmente viável, com comprovação de impacto e respeito aos limites da LRF;
- administrativamente necessário, atendendo ao interesse público e à eficiência do serviço de Farmácia Municipal.

Recomenda-se, portanto, seu regular prosseguimento legislativo e encaminhamento para votação plenária.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernández Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 965/2025

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Gerente de Farmácia, símbolo CC-3, com a devida inclusão e adequação na Lei Municipal nº 884/2025, para fins de composição da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º Fica acrescido o item 6.1.9 aos parágrafos 1º.6 e 2º do artigo 22 da Seção IV da Lei Municipal nº 884/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§1º.6. A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

(...)

6.1.9 Gerência de Farmácia

§2º. As unidades administrativas que compõem a Secretaria de Saúde, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

(...)

6.1.9 Gerência de Farmácia: A função de um gerente de farmácia municipal envolve a gestão operacional e administrativa da farmácia pública, incluindo a supervisão do estoque e da dispensação de medicamentos, o controle financeiro e de suprimentos, a liderança da equipe e a garantia do cumprimento de normas e legislações sanitárias

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

para assegurar a qualidade da assistência farmacêutica à população. - Gestão de Pessoas: Liderar, motivar e desenvolver a equipe, garantindo um ambiente de trabalho organizado e o cumprimento de comportamentos éticos. - Gestão de Estoque: Controlar a entrada e saída de medicamentos e insumos, solicitando reposições, realizando balanços e inventários, e garantindo o correto armazenamento e integridade dos produtos. - Gestão Financeira: Controlar custos e despesas, acompanhar os resultados da farmácia e garantir o cumprimento de normas financeiras relacionadas à assistência farmacêutica. - Operações de Dispensação: Supervisionar a dispensação de medicamentos aos usuários, assegurando a segurança e eficiência do processo e o respeito às prescrições médicas. - Conformidade e Qualidade: Garantir o cumprimento das boas práticas de dispensação e manipulação, das normas regulatórias e do código de ética, assegurando a qualidade do atendimento ao público. - Planejamento: Colaborar no planejamento de objetivos e metas, bem como na elaboração de políticas e procedimentos para as operações da farmácia. - Infraestrutura: Zelar pela estrutura física e operacional da farmácia, assegurando a organização e limpeza do ambiente de trabalho. - Objetivo: Garantir que a farmácia municipal opere de forma eficiente e atenda às necessidades da população, oferecendo assistência farmacêutica de qualidade e assegurando o uso seguro e racional dos medicamentos."

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II, III e V da Lei Municipal nº 884/2025, com o acréscimo do cargo mencionado no art. 1º desta Lei à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Unidade	Denominação
4.	SECRETARIA DE SAÚDE
	(...)
4.1.8	Gerência de Farmácia

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO III

Unidade	Denominação	Vaga	Símbolo
	(...)		
4.1.9	Gerente de Farmácia	1	CC-3

(...)

ANEXO V



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 884/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.12.18
11:39:17 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 40 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 965/2025

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 884/2025, criando o cargo de Gerente de Farmácia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Gerente de Farmácia, símbolo CC-3, com a devida inclusão e adequação na Lei Municipal nº 884/2025, para fins de composição da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º Fica acrescido o item 6.1.9 aos parágrafos 1º.6 e 2º do artigo 22 da Seção IV da Lei Municipal nº 884/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

§1º.6. A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

(...)

6.1.9 Gerência de Farmácia

§2º. As unidades administrativas que compõem a Secretaria de Saúde, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

(...)

6.1.9 Gerência de Farmácia: A função de um gerente de farmácia municipal envolve a gestão operacional e administrativa da farmácia pública, incluindo a supervisão do estoque e da dispensação de medicamentos, o controle financeiro e de suprimentos, a liderança da equipe e a garantia do cumprimento de normas e legislações sanitárias

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 41 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

para assegurar a qualidade da assistência farmacêutica à população. - Gestão de Pessoas: Liderar, motivar e desenvolver a equipe, garantindo um ambiente de trabalho organizado e o cumprimento de comportamentos éticos. - Gestão de Estoque: Controlar a entrada e saída de medicamentos e insumos, solicitando reposições, realizando balanços e inventários, e garantindo o correto armazenamento e integridade dos produtos. - Gestão Financeira: Controlar custos e despesas, acompanhar os resultados da farmácia e garantir o cumprimento de normas financeiras relacionadas à assistência farmacêutica. - Operações de Dispensação: Supervisionar a dispensação de medicamentos aos usuários, assegurando a segurança e eficiência do processo e o respeito às prescrições médicas. - Conformidade e Qualidade: Garantir o cumprimento das boas práticas de dispensação e manipulação, das normas regulatórias e do código de ética, assegurando a qualidade do atendimento ao público. - Planejamento: Colaborar no planejamento de objetivos e metas, bem como na elaboração de políticas e procedimentos para as operações da farmácia. - Infraestrutura: Zelar pela estrutura física e operacional da farmácia, assegurando a organização e limpeza do ambiente de trabalho. - Objetivo: Garantir que a farmácia municipal opere de forma eficiente e atenda às necessidades da população, oferecendo assistência farmacêutica de qualidade e assegurando o uso seguro e racional dos medicamentos."

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II, III e V da Lei Municipal nº 884/2025, com o acréscimo do cargo mencionado no art. 1º desta Lei à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ANEXO II

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 42 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Unidade	Denominação
4.	SECRETARIA DE SAÚDE
	(...)
4.1.8	Gerência de Farmácia

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO III

Unidade	Denominação	Vaga	Símbolo
	(...)		
4.1.9	Gerente de Farmácia	1	CC-3

(...)

ANEXO V



"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 43 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 884/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA-03537950977
537950977 Dados: 2025.12.18
11:39:17 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"